

CARREIRA POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 83/1989 e reestruturada pelas Leis nº 3.319/2004, 4.458/2009, 4.724/2011, 5.106/2013, 7.142/2022, 7.253/2023 e 7.353/2023.

GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira, criada pela Lei nº 3.319/2004, tem os seus percentuais alterados, na forma do Anexo V da Lei nº 5.106/2013; **Lei nº 7.353/2023** - III - Gratificação de Incentivo à Carreira (GIC), criada pela Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, calculada sobre o vencimento básico em que o servidor se encontra posicionado, e cujo percentual é alterado na forma que segue:

- a) 44%, a partir de 1º de abril de 2024;
- b) 50%, a partir de 1º de outubro de 2024;
- c) 55%, a partir de 1º de janeiro de 2025;
- d) 60%, a partir de 1º de outubro de 2025;
- e) 65%, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- f) 70%, a partir de 1º de abril de 2026.**

GATA - Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo, criada pela Lei nº 3.319/2004, alterada pelas Leis nº 4.018/2007 e 5.106/2013, tem o seu percentual alterado para 27%, a partir de setembro de 2013, mantida a atual fórmula de cálculo. A GATA fica **extinta a partir de setembro de 2014**, (§1º do artigo 15. da Lei 5.106/2013).

GAEE - Gratificação de Atividade de Ensino Especial é estendida aos integrantes da Carreira Assistência à Educação pela Lei 5.106/2013, I - aos servidores que estejam em exercício em instituições educacionais ou conveniadas que atendam exclusivamente alunos deficientes ou II - aos servidores do cargo de Monitor de Gestão Educacional que atendam alunos deficientes;

III - aos servidores que estejam lotados em programas ou estabelecimentos de ensino específicos que atendam crianças, adolescentes e O Art. 16. Determina que o servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE terá direito a incorporar-

Os percentuais da **GAEE - Gratificação de Atividade de Ensino Especial para os integrantes da** Carreira Assistência à Educação, disposto no

- a) 19,01% (dezenove inteiros e um centésimo por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional -
- b) 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão
- c) 17,92% (dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão
- d) 20,61% (vinte inteiros e sessenta e um centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão

GT - Gratificação de Titulação, criada pela Lei nº 3.319/2004, é substituída, a partir de setembro de 2013, pelas tabelas de vencimento

Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei nº 3.172, de 11/07/2003, no valor de R\$ 59,87. Os servidores da carreira Assistência à Educação Pública do DF, deixam de perceber a parcela individual, a partir de setembro de 2013, (§2º do artigo 15. da Lei 5.106/2013).

Gratificação por Gestão de Infraestrutura-GGI é estendida pela Lei 5.106/2013, para os ocupantes de cargo de Analista de Gestão Educacional da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal que integram as especialidades vinculadas ao sistema CREA/CONFEA e CAU, a qual é devida na forma que segue:

- a) Para servidores com jornada de trabalho de quarenta horas semanais:
 - 1) R\$ 3.730,59 (três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 6 de maio de 2013;
 - 2) R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), a partir de 1º de setembro de 2013;
 - 3) R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais) a partir de 1º de setembro de 2014;
 - 4) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), a partir de 1º de setembro de 2015;
- b) Para os servidores com jornada de trabalho de trinta horas semanais:
 - 1) R\$ 2.797,94 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), a partir de 6 de maio de 2013;
 - 2) R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2013;
 - 3) R\$ 2.872,50 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2014;
 - 4) R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2015.

Especialidade Odontologia recebe de acordo com a tabela da carreira Cirurgião Dentista.

Fica estabelecida, na forma do Anexo II, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Odontologia da carreira Assistência à Educação. Esses servidores não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer gratificação específica das carreiras que integram. (Lei nº 5.185/2013 - Art. 6º).

Lei nº 6.448/2019: Art. 3º O art. 20 da Lei nº 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Gestão e Fiscalização Rodoviária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Apoio às Atividades Jurídicas, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, passam a integrar a carreira Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal.

Lei nº 7.142/2022 - Altera a denominação dos cargos de Técnico de Gestão Educacional, Analista de Gestão Educacional, Monitor de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional, bem como altera a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências

Art. 2º O cargo de Técnico de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, originária da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, passa a denominar-se Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional.

Art. 3º O cargo de Analista de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, originária da Lei nº 5.106, de 2013, passa a denominar-se Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional.

Art. 4º O cargo de Monitor de Gestão Educacional, da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, originária da Lei nº 5.106, de 2013, passa a denominar-se especialidade Monitor em Gestão Educacional do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional.

Lei n.º 7.253/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Lei n.º 7.353/2023 - Altera a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que "dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências".